



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.729, DE 23 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS TARIFAS PÚBLICAS DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO NO MUNICÍPIO DE CAJATI".

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.219/13, autoriza mediante concessão, o serviço de transporte coletivo no Município de Cajati;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.649/2020 que regulamenta o transporte público coletivo de passageiros em seu art. 20 estabelece que "*as tarifas serão fixadas podendo ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários*";

CONSIDERANDO a contratação emergencial que o Município realizou, por 90 (noventa) dias, dessa forma havendo a necessidade de regulamentação das tarifas públicas do transporte coletivo;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores das tarifas públicas referentes a contratação emergencial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, contendo as rotas e os percursos (trajetos - ida e volta), conforme especificado a seguir:

ROTAS	TRAJETOS (do Terminal Rodoviário de Cajati até os Bairros) - IDA e VOLTA	TARIFAS
ROTA 01	CENTRO ATÉ O CAPITÃO BRÁS	R\$ 3,60
ROTA 02	CENTRO ATÉ BOA VISTA / MACACO BRANCO	R\$ 3,60
ROTA 03	CENTRO ATÉ O MANOEL GOMES	R\$ 2,00
ROTA 04	CENTRO ATÉ O PARAFUSO (POUSO ALTO)	R\$ 2,00
ROTA 05	CENTRO ATÉ O BARRO BRANCO / VILA BRAZ	R\$ 2,00
ROTA 06	CENTRO ATÉ O JARDIM SANTA RITA/ VILA ADRIANA/ JD SÃO JOSÉ	R\$ 2,00
ROTA 07	CENTRO ATÉ O ESTRADO DO GUARAÚ - PONTE	R\$ 2,00
ROTA 08	CENTRO ATÉ O INHUGUVIRA (ENTRADA DA TORRE)	R\$ 2,00
ROTA 09	CENTRO ATÉ O JD ANA MARIA / VILA ANTUNES	R\$ 2,00

Art. 2º Os horários, as especificações de serviços (linhas), os deveres e obrigações da CONCESSIONARIA/CONCEDENTE estão dispostos no Termo de Referência, que faz parte integrante do Termo de Concessão para Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.

Art. 3º A Administração Pública, poderá promover a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, se assim entender conveniente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.729, DE 23 DE ABRIL DE 2021

JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, Cajati (SP), 23 de abril de 2021.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração